



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3996/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>SAMUEL HUGO LIMA Presidente do Tribunal</p> <p>JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente Administrativo</p> <p>JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO Vice-Presidente Judicial</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Corregedora Regional</p> <p>MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Provimento

Provimento

PROVIMENTO GP-CR Nº 007/2024

de 11 de junho de 2024

Altera o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções e dá outras providências.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada pelo Provimento n.º 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que reposicionou seus dispositivos, entre outras alterações;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 161 da CPCGJT definiu a condição de Relator do Corregedor Regional junto ao Órgão Especial por ocasião do referendo de sua decisão, quando o pedido de instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) se der no âmbito de um único Tribunal Regional;

CONSIDERANDO que a aprovação do PEPT pelo Órgão Especial ocasiona a suspensão das medidas constritivas nos processos de execução relacionados em seu requerimento, conforme art. 166 da CPCGJT;

CONSIDERANDO a possibilidade de inclusão de processos em fase de execução definitiva que tenham sido iniciados posteriormente ao deferimento do PEPT, consoante o disposto no art. 160 da CPCGJT e no art. 5.º do Provimento GP-CR n.º 007/2023;

CONSIDERANDO que a aplicação de medidas constritivas em processos em fase de execução supervenientes cuja inclusão no PEPT foi oportunamente requerida pode comprometer o plano de pagamento;

CONSIDERANDO que a revisão periódica do PEPT compete ao juízo centralizador da execução, nos termos do art. 168 da CPCGJT e do §3º do art. 11 do Provimento GP-CR nº 007/2023;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 estabelece que caberá ao juízo do órgão centralizador praticar os atos previstos na CPCGJT, após a aprovação do PEPT, envolvendo a condução do processo piloto;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 5163/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em 29/5/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 1.º do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Procedimento de Reuniões de Execuções (PRE), no âmbito do TRT da 15ª Região, observará as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, complementarmente, as regras definidas neste Provimento, abrangendo as seguintes modalidades:

Art. 2º Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao art. 5º do Provimento GP-CR n.º 007/2023:

Art. 5º

[...]

§4º A inclusão superveniente de processos de que trata o § 1.º, quando não ocasionar acréscimo de prazo ao originalmente fixado, nem alteração da garantia aceita, deverá ser requerida diretamente ao juízo centralizador da execução, nos autos do processo piloto, que decidirá a respeito e comunicará à Corregedoria Regional por meio do processo PJeCor correspondente, encaminhando cópia do pedido, de sua decisão e da relação atualizada de processos abrangidos pelo plano.

§5º De ofício ou a requerimento da parte interessada, verificando eventual incorreção na decisão do juízo centralizador, o Corregedor Regional determinará a inclusão ou a exclusão dos processos respectivos do plano de pagamento.

§6º O requerimento previsto no § 1.º, oportunamente apresentado, suspenderá a aplicação de medidas constritivas nos processos indicados até a decisão do juízo centralizador da execução ou, sendo o caso, do Corregedor Regional, desde que o interessado o tenha comunicado nos respectivos autos.

§7º O PEPT não alcançará os processos submetidos ao regime de pagamento por Precatório ou RPV.

Art. 3º O caput do art. 9º do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Finalizadas as diligências e cumpridas todas as eventuais determinações, o Corregedor Regional, que atuará como Relator, decidirá, de forma fundamentada, se defere ou não a instauração do PEPT e encaminhará o processo ao Órgão Especial do Tribunal, a quem caberá:

Art. 4º O parágrafo único do artigo 9º do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passa a ser o parágrafo 1º, acrescentando-se os parágrafos 2º e 3º:

Art. 9º

[...]

§1º Poderá o Corregedor Regional conceder liminar para a suspensão das execuções individualizadas, até apreciação final pelo Órgão Especial.

§2º Ficam suspensas as medidas constritivas nos processos em fase de execução definitiva relacionados no requerimento do PEPT a partir da sua aprovação pelo Órgão Especial.

§3º A fluência do prazo prescricional intercorrente dos processos em fase de execução definitiva incluídos no PEPT é suspensa durante sua vigência, inclusive a partir da concessão da liminar, caso deferida.

Art. 5º O inciso III e o §3º do art. 10 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

[...]

III - havendo processos de Varas do Trabalho de jurisdições diferentes, pertencentes à base territorial de uma mesma Divisão de Execução, será ela o órgão centralizador;

[...]

§3º Na hipótese do § 2º, serão observadas as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho sobre pedido de instauração do PEPT abrangendo processos no âmbito de mais de um Tribunal Regional.

Art. 6º O parágrafo 2º do art. 11 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º As propostas de conciliação envolvendo processos alcançados pelo PEPT serão apreciadas pelo juízo centralizador da execução, que observará as disposições estabelecidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre o tema e encaminhará à Corregedoria Regional cópia de sua decisão e da relação atualizada de processos.

Art. 7º O parágrafo 1º do art. 12 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Sociedade Anônima do Futebol que tenha interesse na elaboração e execução de plano para pagamento do passivo trabalhista observará a disciplina de procedimento de reunião de execuções prevista para os demais devedores (PEPT), sendo vedada a utilização das regras do Regime Centralizado de Execuções (RCE), previsto na Lei 14.193/2021, independentemente de os clubes ou pessoas jurídicas originárias serem beneficiados, ou não, pelo regime de RCE.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(a)SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente

(a)RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
Desembargadora Corregedora Regional

CORREGEDORIA REGIONAL

Ato

Ato

Ordem de Serviço nº 07/2024- CR (Republicação)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024

Consolida os procedimentos observados pela 1ª Instância em processos em fase de execução, especialmente no cumprimento de mandados.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo e da celeridade de sua tramitação, prevista no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT.GP n. 138, de 24/6/2014, em seu art. 1º, § 2º, determina o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP-VPJ-CR n. 07/2012 que prevê que o uso das ferramentas tecnológicas resultantes de convênios da Justiça do Trabalho, pelos oficiais de justiça, deverá ser formalizado por meio de certidões;

CONSIDERANDO o Provimento GP-CR n. 10/2018, que padroniza o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

CONSIDERANDO que os principais procedimentos na fase executória pelas Unidades de Primeiro Grau na 15ª Região vem sendo adotados desde 2012, a partir do disciplinado na Recomendação GP-CR n. 05/2012;

CONSIDERANDO que a maioria das ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis, com exceção do ARISP, atualmente exigem curta espera por resposta, auxiliando sobremaneira a agilidade da busca por bens;

CONSIDERANDO a implantação do sistema informatizado de execuções – EXE-PJe, na 15ª Região;

RESOLVE consolidar as Ordens de Serviço desta Corregedoria relacionadas ao trabalho dos oficiais de justiça, nas seguintes diretrizes:

Art. 1º As Varas do Trabalho, as Secretarias Conjuntas e as Divisões de Execução deverão promover a adoção dos procedimentos elencados na presente Ordem de Serviço.

Capítulo I Dos grupos internos de execução (GIE)

Seção I Dos procedimentos gerais

Art. 2º A atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Secretarias das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça.

Art. 3º Os Grupos Internos de Execução, no recebimento do mandado de pesquisa patrimonial cumprido com certidão negativa, cujo processo esteja sinalizado com chip “EXE-PJe - Observação”, deverão consultar o sistema de execuções a fim de verificar possibilidades de prosseguimento da execução.

Seção II Da expedição de mandados

Art. 4º O mandado padronizado para livre penhora de bens, previsto no art. 5º do Provimento GP-CR n. 10/2018, assim como os demais mandados da fase de execução, devem ser confeccionados pelos servidores que compõem o Grupo Interno da Execução, vedada a delegação da tarefa aos oficiais de justiça.

§ 1º No caso de penhora de bens específicos, a Vara deverá adotar mandado padronizado especificamente para tal fim, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria.

§ 2º O mandado expedido para livre penhora e avaliação de bens em jurisdição diversa daquela de atuação do juízo da execução deverá ser instruído com certidão circunstanciada que relate as diligências já realizadas no juízo de origem, inclusive com a utilização das ferramentas oferecidas para pesquisa patrimonial básica. Esta certidão deverá estar inserida no sistema EXE-PJe, vinculada ao documento do executado.

Art. 5º Na expedição de mandados judiciais para avaliação de bens penhorados a termo, na forma do § 1º do art. 11 do Provimento GP-CR n. 10/2018, deverão ser anexadas ao PJe cópias da matrícula do imóvel e do termo de penhora.

§ 1º No corpo do mandado é suficiente a menção do ID dos documentos no processo de origem, a fim de que o oficial de justiça possa consultá-los.

§ 2º A ausência dos documentos anexados ao processo judicial autoriza a devolução do mandado sem cumprimento pelo oficial.

§ 3º Caso o mandado seja distribuído sem informações da prévia pesquisa patrimonial no juízo de origem será devolvido independentemente de cumprimento. Apresentando-se regular e após cumprido, os atos expropriatórios prosseguirão no juízo da execução.

Art. 6º Antes da expedição de novo mandado deverá ser consultado o Sistema EXE-PJe acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho, dispensando-se a expedição de novo mandado, conforme art. 5º do Provimento GP-CR n. 10/2018.

§ 1º A consulta ao sistema Exe-PJe deve abranger os bens cadastrados em nome do executado, assim como as diligências cumpridas, possíveis certidões de execução frustrada e a existência de processos administrativos de investigação patrimonial avançada

§ 2º A consulta aos processos administrativos é de responsabilidade de Diretores de Secretaria e Assessores, em razão do acesso a eles atribuído no sistema para esse fim.

§ 3º No caso de aproveitamento de informação de execução frustrada contida no sistema com relação ao mesmo devedor, o servidor do GIE cadastrará nova certidão no sistema o aproveitamento do ato, no processo que está trabalhando como execução frustrada, a fim de que esta execução some-se ao rol de execuções frustradas do executado.

§ 4º As Centrais de Mandado, ao se depararem com determinações repetitivas, ficam autorizadas a proceder à devolução do mandado à unidade de origem, independentemente de cumprimento.

Art. 7º Necessária a distribuição de novo mandado judicial ao oficial de justiça em processos na fase de execução, no ato da confecção do documento, a secretaria deverá selecionar entre os tipos de mandado o que mais especificamente retratar a natureza do ato a ser praticado, para que o sistema EXE-PJe detecte automaticamente a necessidade de cadastramento da diligência.

§ 1º A seleção do tipo de mandado é essencial para a gestão dos Oficiais de Justiça, especialmente quando envolvida diligência de pesquisa patrimonial, assim orienta-se que seja selecionado um dos tipos específicos, como: "Mandado de Citação, Penhora e Avaliação", "Mandado de Penhora" ou "Mandado de Pesquisa Patrimonial".

§ 2º Caso selecionado o tipo genérico "Mandado", o processo deverá observar ao menos uma das seguintes condições:

I - com os movimentos "iniciada a execução (11385)" e "determinado o bloqueio ou a penhora on line (11382)";

II - que tenham ingressado em execução via CCLE.

§ 3º Em quaisquer das situações previstas acima, o processo deve possuir obrigação de pagar cadastrada no sistema PJe. Eventuais ausências dos registros necessários impedirão a devolução do mandado, que deverá permanecer pendente com o oficial de justiça até que os dados tenham sido devidamente registrados pela secretaria, independente de vencimento de prazo.

Capítulo II Da ordem de serviço local

Art. 8º A parametrização do cumprimento dos mandados observará as regras do art 5º do Capítulo CM da CNC, especialmente a obrigatoriedade da edição de parametrização única para os foros.

§ 1º Nas localidades onde houver secretaria conjunta, abrangendo mais de uma jurisdição, faculta-se a edição de somente uma parametrização regional.

§ 2º As parametrizações locais deverão ser publicadas no diário eletrônico da Justiça do Trabalho e encaminhadas à Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação, para disponibilização na intranet do Tribunal.

Art. 9º Por parametrização entende-se a organização de respostas prévias a dúvidas frequentes sobre o cumprimento dos mandados, de acordo com o entendimento local, com o objetivo de simplificar e otimizar o trabalho, detalhando como proceder em determinadas situações durante as diligências.

§ 1º Eventuais variações nas determinações para cumprimento do mandado padronizado previstas no inciso V do artigo 6º do Provimento GP-CR n. 10/2018, a fim de atender critérios locais e o livre convencimento dos magistrados, deverão ser objeto da parametrização, cujo documento poderá ser anexado ao mandado para que os Oficiais detenham documento expresso com ordens específicas para cumprimento das diligências.

§ 2º A parametrização pode determinar, inclusive, que as intimações dos interessados, decorrentes da penhora, previstas no item 5 do inciso V do art. 1º do Provimento GP-CR n. 10/2018, sejam expedidas pelo Grupo Interno de Execução, por meio eletrônico, dos Correios ou DEJT.

Art. 10 Deverá ser observado o prazo legal para cumprimento de diligências, conforme previsto no Provimento GP-CR n.10/2018.

§ 1º A dilação de prazo para cumprimento de mandados de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas somente será aplicável aos mandado específicos para este fim, classificados como "Mandado de Citação, Penhora e Avaliação", "Mandado de Penhora" ou "Mandado de Pesquisa Patrimonial".

§ 2º Para assegurar a duração razoável do processo, o prazo parametrizável por Ordem de Serviço local não poderá exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prorrogação pelo Juízo responsável no processo específico.

§ 3º Em caso de acúmulo justificável de mandados, o Juiz Responsável poderá prorrogar os prazos previstos neste artigo por, no máximo, 30 (trinta) dias.

Capítulo III Do cumprimento de mandados judiciais

Seção I

Dos procedimentos gerais

Art. 11 Os autos de penhora e de avaliação de bens deverão ser lavrados detalhadamente pelos oficiais de justiça, permitindo a correta identificação das características do bem, seu estado de conservação, as condições de uso, assim como esclarecidos adequadamente os critérios empregados na avaliação.

Parágrafo único. Tais critérios podem constar da parametrização local, inclusive em relação aos percentuais empregados para o cálculo quando utilizadas tabelas de orientação (FIPE, ZAP Imóveis), anúncios imobiliários e outros.

Art. 12 Os autos de penhora e avaliação de bens devem ser anexados ao Exe-PJe, juntamente com o resultado da diligência e, se possível, fotografias do bem penhorado.

Seção II Da pesquisa patrimonial básica

Art. 13 No caso de a execução contar com múltiplos devedores, orienta-se que a pesquisa, pelo oficial de justiça, prossiga somente até a satisfação da execução se encontrados bens significativos que a garantam, efetivando-se a penhora a critério do Juiz responsável, ficando dispensada a pesquisa de todos os envolvidos.

Art. 14 Se na pesquisa patrimonial forem encontrados apenas bens que dependam da análise prévia do Juízo (os quais são impenhoráveis de imediato em razão das vedações da Ordem de Serviço local), o Oficial de Justiça deverá certificar nos moldes descritos na Seção VI - Da ausência de bens penhoráveis, preenchendo o campo "Observações do Oficial de Justiça" e assinalando no sistema EXE-PJe de que se trata de execução frustrada.

Art. 15 As declarações de operações imobiliárias-DOIs, as matrículas e demais documentos localizados durante a pesquisa patrimonial não serão anexados ao sistema EXE-PJe se não servirem ao possível redirecionamento dos atos constritivos. No caso de o oficial sugerir em suas anotações do campo "Observações do Oficial de Justiça" atos executivos que possam garantir a execução, poderá instruir as suas conclusões com os documentos que as fundamentaram. Em hipótese alguma deverão ser anexados documentos irrelevantes, que não sirvam para justificar as ponderações dos oficiais de justiça.

Art. 16 O mandado oriundo de outra jurisdição do Regional sem informações da prévia pesquisa patrimonial no juízo de origem, será devolvido independentemente de cumprimento.

Seção III Da penhora de bens imóveis

Art. 17 Em caso de penhora de imóvel diretamente no sistema Penhora Online – ARISP, faculta-se a devolução imediata do mandado a fim de que a secretaria da Vara tome as providências cabíveis à intimação dos interessados, devendo o oficial de justiça providenciar o envio da confirmação da constrição averbada à unidade, tão logo obtida a resposta.

Parágrafo único. Fica a critério local, em parametrização, a análise da conveniência da devolução imediata ou após o registro.

Seção IV Da penhora de bens móveis

Art. 18 Na hipótese de serem constatados registros de veículos potencialmente úteis à execução no sistema RENAJUD, registrados na jurisdição de atuação da Vara e não encontrados pelos oficiais de justiça após diligências físicas, deverão ser lançadas as restrições no RENAJUD, conforme previsão da ordem de serviço local, e as informações detalhadas devem constar da certidão negativa que será anexada aos autos judiciais. Nesse caso, muito embora seja possível que os veículos existam, no sistema Exe-PJe deverá ser lançada a condição de execução frustrada, se não existirem outros bens, até que os veículos sejam localizados e efetivamente penhorados.

Parágrafo único. Se o veículo tiver endereço em local fora da jurisdição de atuação do Juízo da execução, será lançada a informação diretamente no processo, por meio de certidão meramente informativa, não devendo ser lançada a condição de execução frustrada, o que ocorrerá somente após a diligência física que poderá ser realizada por oficiais de outra unidade, a partir da expedição de mandado de penhora de bem específico, a ser cumprido em outra jurisdição.

Seção IV Da penhora a termo

Art. 19 Caso o Juízo entenda pela penhora a termo sobre veículos automotores localizados além de sua jurisdição, em razão dos relatos de não localização desses veículos após a realização da penhora pela origem, sugere-se que a constrição seja realizada por meio de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido pela unidade em que se localize o bem e, neste caso, sendo o cadastramento do bem realizado pelo Oficial de Justiça que efetivou a penhora.

Art. 20 Localizado imóvel além dos limites de jurisdição da Vara de origem, caso o Juízo entenda pela penhora imediata do imóvel, o oficial de justiça da origem deverá efetuar a penhora a termo, incluindo no sistema EXE-PJe diligência do tipo específico de "Penhora a termo", devolvendo o mandado ao GIE que expedirá o mandado de avaliação.

Parágrafo único. Após a avaliação do bem, o oficial de justiça poderá devolver o mandado com simples certidão do valor de avaliação, caso em que o valor e eventuais alterações na descrição do bem devem ser incluídos pelo GIE da Vara de Origem.

Art. 21 A penhora por termo deverá ser lançada no sistema EXE-PJe usando a funcionalidade "Diligências", selecionando-se a opção "termo de penhora" no cadastramento da diligência. Com isso o sistema permitirá o cadastramento de uma penhora/bem sem valor de avaliação.

Parágrafo único. Após a avaliação de bem penhorado por termo, o valor deve ser lançado utilizando-se a funcionalidade "Registrar avaliação - Penhora a termo" no sistema EXE-PJe.

Seção VI Do registro de execução frustrada

Art. 22 Na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar bens penhoráveis para garantia total ou parcial da execução, após o encerramento da pesquisa patrimonial básica, conduzida em estrita observância ao Provimento GP-CR n. 10/2018, às ordens de serviço da Corregedoria e à ordem de serviço local (parametrização), deverá lavrar certidão negativa em execução no processo judicial, conforme modelo disponibilizado por esta Corregedoria, e nela fazer constar a descrição de eventuais diligências físicas levadas a efeito, quando estas forem imprescindíveis, de acordo com o entendimento parametrizado pelo juízo da execução.

§ 1º Demais informações complementares, como relato das ações envidadas, indicando as ferramentas eletrônicas utilizadas, deverão constar no campo "Observações do Oficial de Justiça" no sistema Exe-PJe.

§ 2º Na inclusão da certidão negativa deverá ser obrigatoriamente marcada a indicação no sistema Exe-PJe de que a execução para aquele devedor está frustrada, o que viabiliza a pesquisa patrimonial avançada pelas Divisões de Execução do Regional.

Art. 23 Fica vedado o lançamento no processo judicial da indicação ou descrição dos bens encontrados que deixaram de ser penhorados em virtude de determinação expressa do Juiz da execução na ordem de serviço local.

Art. 24 As informações colhidas pelos oficiais de justiça durante a pesquisa patrimonial básica referentes aos bens que não foram constrictos em razão das orientações constantes da ordem de serviço local e, ainda, outras informações relevantes ao eventual redirecionamento dos atos executórios, obrigatoriamente devem ser relatadas de forma minuciosa ao Juiz da execução por meio do sistema EXE-PJe, sem juntada nos autos do processo.

§ 1º Para tanto, deverá ser utilizada a funcionalidade "Observações do Oficial de Justiça", no sistema EXE-PJe, cujo caráter é meramente informativo e objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, a quem compete decidir a conveniência de transcrevê-las ao processo judicial. Informações relevantes são aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

§ 2º Após a devolução do mandado, caso o oficial de justiça tenha preenchido o campo "Observações do Oficial de Justiça", o sistema de execuções inserirá automaticamente o chip "EXE-PJe - Observação", da cor laranja. Caberá à secretaria filtrar esses processos e dar o devido andamento, após análise das informações registradas pelo oficial no campo em questão.

§ 3º Os oficiais de justiça e os Grupos Internos de Execução – GIE - deverão zelar pela correta informação, no sistema EXE-PJe dos processos com execução frustrada, assim considerados aqueles em que os devedores não possuem bem(ns) desembaraçado(s) que garantam a execução. No caso de aproveitamento de informação contida no sistema com relação ao mesmo devedor, o servidor cadastrará nova certidão no sistema o aproveitamento do ato, no processo que está trabalhando como execução frustrada, a fim de que esta execução some-se ao rol de execuções frustradas do executado.

Seção VII

Dos mandados expedidos por outros regionais

Art. 25 Cartas precatórias genéricas oriundas de outros Tribunais Regionais do Trabalho devem ser cumpridas de acordo com as ordens nelas exaradas, à exceção daqueles que possuem acordo de cooperação com a 15ª Região.

Art. 26 As orientações acerca dos procedimentos descritos no art. 24, relativas ao recurso "Observações do Oficial de Justiça", não devem ser aplicadas quando do cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais, em razão de aqueles órgãos não terem acesso ao EXE-PJe. Nesses casos, é necessário que as informações relevantes identificadas durante o cumprimento de diligências sejam lançadas diretamente nas certidões dos Oficiais de Justiça, anexadas ao PJe.

Capítulo IV

Do sistema informatizado

Art. 27 No sistema EXE-PJe, como resultado da pesquisa básica, devem ser cadastrados somente os bens penhorados, uma vez que o sistema não tem a finalidade de formar um banco de dados dos bens livres que compõem o patrimônio dos devedores.

Art. 28 Por ocasião da constrição de bens e cumprimento de diligências, os oficiais de justiça registrarão no Sistema EXE-PJe:

I – a descrição do bem constricto, com as características e informações necessárias à confecção de edital para posterior alienação em hasta pública, nos termos dos incisos I, II e III do art. 886 do CPC, mencionando a mera existência de ônus ou outras observações, ficando dispensada a transcrição *ipsis litteris* da matrícula, em caso de bem imóvel;

II – as certidões negativas de realização de pesquisa patrimonial básica, com indicação de se tratar de execução frustrada e o preenchimento do campo "Observações do Oficial de Justiça".

Parágrafo único. As informações sobre os ônus que recaiam sobre o bem devem ser incluídas e atualizadas no momento da liberação do bem para inclusão em leilão pelo Grupo Interno de Execução, para fins do inciso VI do art. 886 do CPC.

Art. 29 Caso haja coproprietários, deverá a Vara de origem indicar no campo "ônus/observação" do cadastro do bem no sistema EXE-PJe o valor reservado a quota-parte do coproprietário.

Art. 30 Serão excluídos do cadastro os bens que contenham, no campo "DESCRIÇÃO", dados do(s) proprietário(s), do percentual penhorado e/ou do valor da avaliação, cujas informações dispõem de campos próprios para registro. Outras inconsistências nesse campo deverão ser corrigidas, acrescentando-se novas descrições, pois não é possível a alteração desse campo, apenas a exclusão total do bem, caso ele nunca tenha sido incluído em leilão.

Art. 31 A exclusão de bens do sistema EXE-PJe deve ser solicitada por meio de chamado na Central de Serviços na opção Serviços > Serviços da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial > Sistemas > EXE-PJe. Caso haja diligência associada ao bem, haverá necessidade de exclusão também da diligência. Não será possível a exclusão caso o bem já tenha sido excluído em algum leilão.

Parágrafo único. Somente será possível a exclusão de bem não incluído em leilão anteriormente. Caso não seja possível a exclusão de um bem, eventuais correções deverão ser adicionadas por meio do campo descrições. Nesse caso, na expedição do edital, deve-se atentar para constar apenas as descrições e observações adequadas do bem.

Capítulo V Das citações e intimações

Art. 32 Intimações, notificações e ofícios devem ser encaminhados para cumprimento por oficiais de justiça quando imprescindível. A prioridade deve ser a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo DEJT, por e-mail e pelos Correios, observadas as exceções legais.

§ 1º Postagens indevidamente devolvidas pela EBCT devem ser comunicadas à Coordenadoria de Contratos, para as providências cabíveis no eventual descumprimento do contrato.

§ 2º As alterações de pautas de audiência devem considerar o tempo hábil de notificação de prioridade do parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese de ser necessária a intimação das partes para audiência por meio do oficial de justiça, deve ser respeitado o prazo mínimo de antecedência dessa audiência e de cumprimento da diligência. Intimações enviadas em desacordo com esses prazos devem ser restituídas sem cumprimento, salvo urgências expressamente justificadas e com evidente prejuízo ao jurisdicionado.

§ 4º Caso o Juiz entenda imprescindível a intimação das partes pessoalmente e por oficial de justiça (Súmula 74, I, do TST) para comparecimento em audiência de instrução, em razão do *déficit* de servidores, sugere-se que seja apreciada a possibilidade de que se promova, inicialmente, o agendamento da audiência com a ausência dessa intimação específica por oficial de justiça, e a utilização de outros meios (e-mail, correios e DEJT). Em caso de ausência da parte em audiência, a critério do Juiz, a mesma poderá ser redesignada para a realização da intimação por oficial de justiça.

Capítulo VI Das Divisões de Execução e Centrais de Mandados

Seção I Do espaço físico

Art. 33 Com a finalidade de facilitar a gestão de pessoas e de processos de trabalho, recomenda-se que os Juízes Diretores dos Fóruns zelem para que os servidores lotados nas Divisões de Execuções, onde houver, e nas Centrais de Mandados sejam alocados em ambientes próximos, para que reste configurado apenas um setor de trabalho, destacando uma sala reservada à pesquisa patrimonial avançada, com computadores específicos com amplo acesso às redes sociais e sites de busca.

Parágrafo único. Necessária, também, área suficiente para abrigar todos os oficiais de justiça, e que tenha pelo menos um computador disponível para cada dupla de oficiais lotados na unidade.

Seção II Das diligências dos processos de investigação

Art. 34 As diligências decorrentes das pesquisas patrimoniais avançadas realizadas pelas Divisões de Execução no âmbito de processo de investigação, quando urgentes e na própria jurisdição, serão cumpridas pelo oficial de justiça a quem o Juiz Coordenador designar, preferencialmente respeitando suas áreas de atuação. Se encaminhadas para outra Unidade, serão cumpridas de acordo com a ordem cronológica de recebimento e distribuição do mandado, salvo expressa ordem de urgência. Caso o mandado seja expedido no sistema PJe, será cumprido pelo oficial a quem for atribuído.

Seção III Da gestão dos mandados judiciais

Art. 35 A gestão dos oficiais de justiça, inclusive o controle do cumprimento dos mandados, será realizada pelos gestores apontados no art. 3º do Capítulo CM da CNC, ou por diretor de secretaria em caso de vara única, a partir da alteração da lotação.

Parágrafo único. Em casos de varas do trabalho com secretarias conjuntas instituídas na forma do Provimento GP-CR n. 07/2022, as atribuições referidas no caput poderão ser transferidas para uma das assessorias ou seções voltadas à fase de execução, conforme planejamento específico.

Art. 36 Com relação ao sistema PJe, as centrais de mandados devem observar a área de atuação da respectiva Divisão de Execução, cabendo aos gestores indicados no artigo anterior realizar a administração dos oficiais de justiça e dos mandados correspondentes ao zoneamento vinculado à sua jurisdição.

§ 1º Os gestores deverão solicitar o acesso ao ambiente da respectiva central de mandados, com o perfil "Oficial de Justiça Distribuidor", por meio da abertura de chamado ao Núcleo de Apoio ao Usuário do PJe.

§ 2º As regras de zoneamento poderão ser alteradas pelos gestores, desde que observados os limites geográficos das respectivas jurisdições e o padrão de nomenclatura utilizado nas centrais, com identificação expressa da unidade a que pertence a área do zoneamento.

Capítulo VII Disposições finais e transitórias

Art. 37 Em Fóruns Trabalhistas que não aderiram ao modelo de secretaria conjunta, a Secretaria da Vara do Trabalho vinculada ao Juiz Diretor será responsável pelo recebimento de expedientes encaminhados à unidade "Fórum Trabalhista de (nome do local)" no Malote Digital, procedendo, em seguida, se necessário, ao encaminhamento.

Parágrafo único. A critério do magistrado o recebimento do malote digital pode ser atribuído a outra célula da Vara, que não o GIE.

Art. 38 As parametrizações regionalmente editadas e publicadas antes da publicação desta norma deverão ser revistas, com a edição de Ordem de Serviço local (Varas e Fóruns) e encaminhadas à Corregedoria Regional, nos termos do §2º do artigo 8º, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 39 Enquanto perdurar a nomeação do Chefe de Central de Mandados, na pendência de transformação do cargo em comissão, este responderá pelos leilões judiciais, nos termos do art. 10 e seguintes do Provimento GP-CR n. 04/2018, assim como pela gestão dos oficiais de justiça até a respectiva alteração de lotação.

§1º Em localidades com Divisões de Apoio aos Magistrados criadas, o Chefe de Central de Mandados prestará serviço à Divisão, até a oficialização da transformação do cargo.

§2º Encerrada a nomeação, bem como na hipótese do parágrafo anterior, as atribuições referentes aos leilões voltarão a ser exercidas pela Divisão de Execução, com as ressalvas feitas no art. 1º.

Art. 40 Revogam-se as Ordens de Serviço nºs 01/2015, 03/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, 08/2018, 16/2018 e 12/2023.

Art. 41 Esta Ordem de Serviço passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

(a.) RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 21/2024

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 21/06/2024, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocado ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: CAMPINAS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

JULIA OLIVEIRA DE CROOK
LARA LILIAN ALVES
RAFAEL BRAGA DA FONSECA
ANA MARIA OLIVEIRA COSTA

POLO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

JOAO VITOR IGNACIO
LETICIA GUTIERREZ

Campinas, 19 de junho de 2024

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 18/6/2024

PROAD 11028/2024 - MARIA APARECIDA GRULI DEBONI LEONCINI – “Vistos. Considerando o teor da Informação CDP/DLP nº 423/2024, defiro a concessão do abono de permanência, com efeitos a contar de 25/5/2024, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 20 e incisos, da citada Emenda Constitucional, com a devida atualização monetária e compensação da mora a partir dessa mesma data, até o efetivo pagamento, aplicando-se as disposições

normativas vigentes, em especial a Resolução nº 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Dê-se ciência à interessada.”

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

E-MAIL - Notifica aplicação de penalidade de multa

Termo de envio de e-mail

E-mail enviado pelo sistema conforme descrito abaixo.

De:

Para:

Cc:

Cco:

Assunto:

Documentos anexos:

Mensagem:

À empresa

EQUIPE - SERVIÇOS HUMANIZADOS EIRELI

Senhores,

Conforme cópias anexas da instrução processual e do despacho decisório, NOTIFICO essa empresa a aplicação da penalidade de multa pela inexecução contratual relativa ao atraso dos pagamentos de salários de janeiro/2024, do contrato 100/2019 - Proad 3099/2024.

Notifico ainda que, caso queira, essa empresa poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data, através do envio de razões por este mesmo endereço de e-mail, até as 23h59 da data final do referido prazo.

Atenciosamente,

Adilson Donizete da Costa

Comissão de Puração de Inexecuções Contratuais e Aplicação de Penalidades

Em 18/06/2024,

* Documento gerado automaticamente pelo sistema

-

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Portaria

Portaria

PORTARIA CPV 630/2024

PROAD 13468/2024

PORTARIA CPV N.º 630, de 19 de junho de 2024

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 13468/2024, resolve:

Remover, a pedido, a partir de 20 de junho de 2024, JOSE VANDERLEI PAGAN, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Amparo para a Coordenadoria de Apoio ao Corregedor, da Corregedoria Regional.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

PORTARIA CPV 588/2024

PROAD 12857/2024

PORTARIA CPV N.º 588, de 11 de junho de 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG n.º 01/2018, alterada pela Portaria DG n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 12857/2024, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LORENA RIBEIRO DELPUPO, Analista Judiciária, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, para substituir a Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, nos seus impedimentos legais e eventuais.

PAULA TONIATTI
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA CPV 624/2024

PROAD 13361/2024

PORTARIA CPV N.º 624, de 18 de junho de 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG n.º 01/2018, alterada pela Portaria DG n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 13361/2024, resolve: Dispensar, a partir de 29 de maio de 2024, JULIO CESAR GELOTI RODRIGUES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da substituição do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, na Vara do Trabalho de Cajuru.

PAULA TONIATTI
Secretária de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Despacho

Despacho

Despacho CDP - delegação de competência



PROAD 32024/2023

INTERESSADOS

fabianamanfredini - FABIANA DE BARROS LORENZETTI MANFREDINI

Ciente.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP n.º 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, averbe-se o período aproveitado discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida 21/2/2024 pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Despacho CDP - delegação de competência



PROAD 16787/2018

INTERESSADOS

gustavoschmidt - GUSTAVO SCHMIDT

Ciente.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP n.º 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, e, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, em 15/3/2023, nos autos do PROAD n.º 10983/2020, proceda-se ao ajuste do período discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com os parâmetros descritos no artigo 3º da LC n.º 142/2013, segundo as tabelas de conversão discriminadas no artigo 5º do Anexo V da Portaria MTP n.º 1.467/2022, até que o interessado logre regularizar o referido documento com a respectiva contagem diferenciada de tempo especial, consoante dispõem o § 1º do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 11, ambos do Anexo V da Portaria MTP n.º 1467/2022.

Dê-se ciência ao servidor.

Após, à Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores para as providências cabíveis.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Despacho CDP - delegação de competência



PROAD 652/2022

INTERESSADOS

marcosgarcia - MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA

Ciente.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, e, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, em 15/3/2023, nos autos do PROAD nº 10983/2020, proceda-se ao ajuste do período discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com os parâmetros descritos no artigo 3º da LC nº 142/2013, segundo as tabelas de conversão discriminadas no artigo 5º do Anexo V da Portaria MTP nº 1.467/2022, até que o interessado logre regularizar o referido documento com a respectiva contagem diferenciada de tempo especial, consoante dispõem o § 1º do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 11, ambos do Anexo V da Portaria MTP nº 1467/2022.

Dê-se ciência ao servidor.

Após, à Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores para as providências cabíveis.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

ÍNDICE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Provimento	1
Provimento	1
CORREGEDORIA REGIONAL	3
Ato	3
Ato	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Aviso/Comunicado	8
Aviso/Comunicado	8
Despacho	8
Despacho	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
Aviso/Comunicado	9
Aviso/Comunicado	9
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	9
Portaria	9
Portaria	9
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho	10